



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 053/2023

PROJETO DE LEI Nº 035/2023, DE AUTORIA DA *EDIL DRª MEL* – PSDB, O QUAL INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, A “FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Lei, segundo seus dispositivos legais, em específico seu art. 1º, dispõe que “Fica incluída a ‘Festa de São João Batista’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Teresa, que acontecerá nas proximidades do dia 24 do mês de junho de cada ano, no distrito de São João de Petrópolis”.

Na justificativa da Vereadora, autora projeto de Lei em apreço a “Festa de São João Batista” é uma festividade tradicional que acontece no Município de Santa Teresa, **celebrada há mais de cem anos** na comunidade de São João de Petrópolis., havendo comemorações não só





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

de caráter religioso, mas também a festa popular que se desenvolve em torno das festividades de São João Batista, comemorado no dia 24 de junho.

Ressalta-se ainda, que é de extrema importância, a **valorização da cultura** e a identidade de um povo desenvolvendo ações para sua preservação, suas tradições culturais o que neste caso, fomentará ainda mais as festividades no interior do Município.

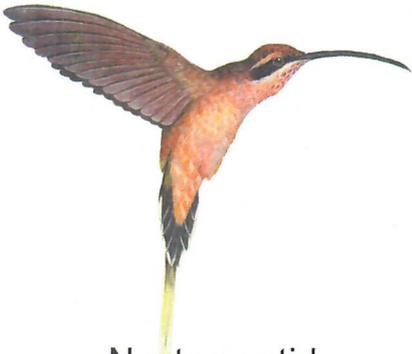
Neste sentido, vejamos o que dispõe o art. 210 da Constituição Federal de 1988:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e **respeito aos valores culturais e artísticos**, nacionais e regionais.

Importante ressaltar ainda, o que aduz o art. 215 da CF/88.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, a matéria em apreço torna-se **CONSTITUCIONAL** na visão desta douta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINANDO desde já, pela sua APROVAÇÃO.**

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 12 de setembro de 2023

Vanildo Sancio - Presidente - PSB

Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Relator

Gilmar Vermelho - MDB
Vogal

